1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Com alterações aprovadas na assembleia geral extraordinária ocorrida no Auditório da Escola de Aplicação da FEUSP: Av. da Universidade, Tv. 11, 220 - Vila Universitária, São Paulo - SP, 05508-040, em 04 de setembro de 2025.

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE

CNPJ nº 51.146.611/0001-83

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3403693
Nº DE REGISTRO
10338
CONFERIDO POR
JULIANE APARECIDA RAMOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE), fundado em 17 de setembro de 1978, é uma associação científica de duração indeterminada, sem fins lucrativos, autônoma e congregadora de profissionais e estudantes que possuem em comum o interesse pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas vinculadas à área acadêmica convencionalmente denominada Educação Física, que abrange o campo das Ciências do Esporte e suas subáreas Sociocultural, Pedagógica e Biodinâmica.

Parágrafo primeiro. O CBCE passa a ter o seu foro jurídico na cidade de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul à Rua Imbé, 34 - Jardim Mauá, CEP 93548-270. (redação aprovada na Assembleia Geral Ordinária em 04/09/2025)

Parágrafo segundo. A sede administrativa passa a se localizar na Escola de Educação
275 Física, Fisioterapia e Dança (ESEFID) da Universidade Federal do Rio Grande o
276 Sul Rua Felizardo, 750, Jardim Botânico, Porto Alegre RS, 90690-200. (incluído pela Assembleia Geral Ordinária em 04/09/2025)

Parágrafo terceiro. O CBCE está cadastrado sob o CNPJ nº 51.146.611/0001-83 e tem natureza jurídica Associação Privada, cuja manutenção se dá a partir de recursos oriundos das anuidades pagas pelos(as) associados(os).

Parágrafo quarto. Por ocasião da posse da Diretoria Nacional, a Assembleia Geral Ordinária aprovará a mudança de seu foro para a cidade de residência da presidência.

Art. 2º. São objetivos principais do CBCE:

a. Promover e fomentar os estudos e pesquisas relacionadas à área acadêmica Educação Física, que abrange o campo das Ciências do Esporte e suas subáreas Sociocultural, Pedagógica e Biodinâmica;

RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

b. Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais com interesses em áreas afins e de caráter similar;

c. Difundir o conhecimento produzido na área da Educação Física, que abrange o campo das Ciências do Esporte e suas subáreas Sociocultural, Pedagógica e Biodinâmica, por meio da publicação de periódicos, da promoção de reuniões científicas e outras iniciativas, ordenadas pelas dimensões científica, política, cultural, técnica, dentre outras, em que o contexto social exija participação desta Associação Científica;

d. Posicionar-se em questões de políticas referentes às áreas com as quais guarda relação de estudo e produção de conhecimento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º. O CBCE é integrado pelas seguintes categorias de associados(as):

I. Estudantes de Educação Básica, devidamente comprovados;

II. Estudantes de Graduação;

III. Estudantes de pós-graduação, devidamente comprovados;

IV. Trabalhadores (as) em atuação ou aposentados em atuação ou aposentados (as) nos sistemas de Educação Básica, da saúde, do esporte, do lazer, devidamente comprovados;

V. Trabalhadores (as) em atuação ou aposentados (as) em Instituições de Ensino Superior com cargo de técnico(a) ou de docente, devidamente comprovado.

Art. 4º. São associados(as) ao CBCE aqueles(as) que pagarem anuidade conforme a categoria, valores e condições fixados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo primeiro. Será considerado quite com suas obrigações o(a) associado(a) que realizar o pagamento da anuidade até o dia 31 de março do ano corrente.

Parágrafo segundo. A Diretoria Nacional tem autonomia para administrar a cobrança de anuidade das categorias de acordo com a ocupação dos(as) associados(as).

Parágrafo terceiro. A Diretoria Nacional tem autonomia para estender prazos para o recebimento da anuidade após 31 de março do ano corrente, com ou sem cobrança de taxas ou multas.

Parágrafo quarto. A qualquer tempo, o(a) associado(a) poderá solicitar seu desligamento do quadro de membros do CBCE, devendo fazê-lo por meio de mensagem impressa ou eletrônica enviada, formalmente, à Diretoria Nacional.

Art. 5º. São direitos dos(as) associados(as) quites:

a. Acessar as principais publicações do CBCE;

b. Participar das atividades e usufruir dos benefícios oferecidos pelo CBCE;

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 21 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

c. Votar e ser votado, ressalvando o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. Só poderão ser votados para a Diretoria Nacional os(as) associados(as) com período de admissão no quadro associativo superior a trezentos sessenta e cinco dias à data do pleito, exigindo-se o título acadêmico mínimo de Doutor para os oito cargos eletivos.

Parágrafo segundo. Só poderão ser votados para as Secretarias Estadual e Distrital, os(as) associados(as) com período de admissão no quadro associativo superior a noventa dias à data do pleito, exigindo-se o grau acadêmico mínimo de Mestre para o(a) Secretário(a).

Parágrafo terceiro. Terão direito a voto os(as) associados(as) com período de admissão no quadro associativo de, no mínimo, trinta dias.

Art. 6º. São deveres dos(as) associados(as) do CBCE:

a. Pagar pontualmente as suas contribuições;

b. Zelar pelo patrimônio social da entidade;

c. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, além das resoluções das instâncias deliberativas da entidade.

Parágrafo primeiro. O(a) associado(a) que infringir as disposições do presente Estatuto, além das resoluções das instâncias deliberativas da entidade, tornar-se-á passível de sanções, a serem tratadas em regulamentação específica.

Parágrafo segundo. As sanções a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo poderão se expressar em:

a) advertência por escrito;

b) suspensão, por trinta dias, de seus direitos de associado(a);

c) desligamento do CBCE;

Parágrafo terceiro. Na ausência de regulamentação específica definida em assembleia da entidade, a Diretoria Nacional nomeará, sempre que necessário, uma comissão disciplinar para avaliar os casos de descumprimento do estatuto da entidade para aplicação das sanções acima previstas.

Títulos e Doc. e Civil das Pessoas
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3403693
Nº DE REGISTRO
10338
CONFERIDO POR
JULIANE APARECIDA RAMOS

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DO CBCE E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. São instâncias do CBCE:

a. A Assembleia Geral;

b. A Diretoria Nacional

c. As Secretarias Estaduais/Distrital;

d. Os Grupos de Trabalho Temático.

1º RTDPJ
PORTO ALEGRE - RS

Art. 8º. A Assembleia Geral constituir-se-á de todos(as) os(as) associados(as) com direito a voto que se encontrarem quites com o pagamento da anuidade e taxas devidas.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á:

a. Ordinariamente, de dois em dois anos, durante o "Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte (CONBRACE) / Congresso Internacional de Ciências do Esporte (CONICE)";

b. Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Nacional ou mediante solicitação assinada por um terço dos(as) associados(as) quites, com direito a voto, devendo a reunião realizar-se no máximo em sessenta dias a contar da convocação.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será convocada por comunicação tornada pública com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença da maioria simples dos(as) associados(as) com direito a voto, constatada pela assinatura em documento próprio, e em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer quórum.

Parágrafo quarto. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição expressa neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo quinto. À Assembleia Geral compete:

a. Dar posse aos membros da Diretoria Nacional;

b. Apreciar e julgar recursos interpostos de decisões da Diretoria Nacional;

c. Aprovar relatórios e balancete financeiro anual da Diretoria Nacional;

d. Constituir, nomear e dissolver comissões;

e. Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º. A Diretoria Nacional, com mandato de dois anos, compõe-se de uma Presidência, uma Vice-Presidência, uma Diretoria Administrativa, uma Diretoria Científica, uma Diretoria de Comunicação, uma Diretoria Financeira, uma Diretoria de Grupo de Trabalho Temático e de uma Diretoria de Secretarias Estaduais/Distrital, eleitos pela forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Nacional do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte será identificada pela sigla CBCE/DN.

Parágrafo segundo. Compete à Diretoria Nacional:

a. Executar as deliberações da Assembleia Geral;

b. Convocar a Assembleia Geral e fixar as datas para as suas próprias reuniões;

c. Apresentar à Assembleia Geral relatório e balancetes financeiros devidamente verificados por contador ou firma idônea;

d. Fazer cumprir os objetivos do CBCE;

e. Gerir as atividades do CBCE;

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3403693
Nº DE REGISTRO
10338
CONFERIDO POR
JULIANE APARECIDA RAMOS

f. Promover as eleições para os cargos da Diretoria Nacional;

g. Zelar pelo cumprimento deste estatuto;

h. Zelar pelo cumprimento do Regimento das Secretarias Estaduais/Distrital do CBCE;

i. Zelar pelo cumprimento do Regimento dos Grupos de Trabalho Temático;

j. Consultar as Coordenações de Grupo de Trabalho Temático e, nos casos em que se fizer necessário, indicar associados(as) para representar a entidade em debates internos e/ou externos, relativos a temáticas correlatas;

k. Deliberar sobre situações de associação e regularização dos(as) associados(as).

Art. 10º. Compete à Presidência:

a. Representar o CBCE, em juízo e fora dele;

b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional e da Assembleia Geral, dando execução às resoluções votadas;

c. Constituir, nomear e dissolver comissões de trabalho;

d. Completar possíveis cargos vagos na Diretoria Nacional;

e. Realizar despesas operacionais e administrativas da entidade;

Parágrafo único. A Presidência será substituída em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, em caso da vacância desse cargo ou de impedimento deste último, por aquele indicado pela maioria dos membros da Diretoria Nacional.

Art. 11. Compete à Vice-Presidência:

a. Substituir a Presidência em seus impedimentos;

b. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Nacional;

c. Acompanhar o planejamento e a execução dos eventos regionais;

Art 12. Compete à Diretoria Administrativa:

a. Gerir, em conjunto com a Diretoria Financeira, a aplicação dos recursos da entidade;

b. Gerir, em conjunto com a Diretoria das Secretarias Estaduais/Distrital da Entidade - a ela vinculada -, a política de ação estabelecida para as mesmas;

c. Organizar e implementar os trâmites administrativos da Diretoria Nacional com as demais instâncias organizativas da entidade, como também aqueles outros pertinentes à relação com os(as) associados(as).

Art. 13. Compete à Diretoria Científica:

a. Gerir, em conjunto com a Diretoria dos Grupos de Trabalho Temático, a Política Científica estabelecida pelo CBCE voltada para a consecução dos objetivos da Entidade vinculados aos campos:

I. Da política Editorial relativa à Revista Brasileira de Ciências do Esporte (RBCE), Revista Cadernos de Formação e demais publicações do CBCE

1º RTDPJ
PORTO ALEGRE - RS

II. Dos eventos científicos de âmbito nacional e internacional promovidos pelo CBCE, notadamente o Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte (CONBRACE) e o Congresso Internacional de Ciências do Esporte (CONICE);

III. Dos Grupos de Trabalho Temático em conjunto com a respectiva Diretoria a eles vinculada.

b. Prover, junto com a Diretoria de Comunicação e a Comissão Organizadora Local do Conbrace/Conice, as condições de infraestrutura e recursos humanos para realização da Sala de Imagem (SIM) nos respectivos eventos do CBCE.

Art. 14. Compete à Diretoria de Comunicação:

a. Gerir a Política de Comunicação estabelecida pelo CBCE voltada para a:

I. Publicização das ações desencadeadas pelas suas instâncias;

II. Implementação de canais de comunicação entre o CBCE, suas instâncias organizativas e seu quadro associativo;

III. Implementação de canais de comunicação entre o CBCE, outras associações congêneres, a comunidade acadêmica da área e a de áreas afins;

b. Gerir a página eletrônica e o perfil do CBCE nas redes digitais da entidade, potencializando os recursos da internet como ferramenta de comunicação.

Art. 15. Compete à Diretoria Financeira:

a. Gerir a Política Financeira estabelecida pelo CBCE voltada para a:

I. Captação de Recursos;

II. Aplicação, em conjunto com a Diretoria Administrativa, dos recursos da entidade;

b. Coordenar, em conjunto com a Diretoria Administrativa, o trabalho da Secretaria Administrativa do CBCE

c. Elaborar o Relatório da prestação de contas relativa à respectiva gestão.

Art. 16. Compete à Diretoria de GTTS:

a. Gerir, em articulação com a Diretoria Científica, a Política Científica estabelecida pelo CBCE voltada para a consecução dos objetivos da Entidade, conforme previsto no Art. 13.
b. Coordenar as ações atinentes aos GTTs em âmbito nacional, sendo a ponte entre estes e a Diretoria Nacional.
c. Acompanhar as coordenações de GTTs na elaboração e implementação dos Planos de Trabalho.
d. Acompanhar o planejamento e a execução dos eventos regionais do CBCE.

Art. 17. Compete à Diretoria das Secretarias Estaduais/Distrital:

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 23 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

a. Estar em permanente diálogo com Secretarias Estaduais/Distrital e associados(as) que as compõem;

b. Estimular a criação de Secretarias Estaduais/Distrital onde não houver;

c. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelas Secretarias Estaduais/Distrital ativas ou Comissões Provisórias;

f. Indicar representantes das Secretarias Estaduais/Distrital em diferentes situações quando a Diretoria Nacional não puder se fazer presente;

e. Acompanhar o planejamento e execução dos eventos regionais do CBCE.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS ESTADUAIS/DISTRITAL E DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICO (GTT)

Art. 18. As Secretarias Estaduais/Distrital constituem-se em instâncias organizativas do CBCE, dotadas de autonomia financeira tendo sua estrutura e atribuições normalizadas em Regimento próprio, conforme o disposto neste Estatuto

Parágrafo primeiro. As Secretarias Estaduais/Distrital poderão ser constituídas e nomeadas a partir da existência de um número mínimo de 20 associados(as) quites com a entidade e domiciliados no Estado/Distrito Federal;

Parágrafo segundo. Em observância ao regimento das Secretarias, excepcionalmente, a Diretoria Nacional poderá abrir exceção à exigência do número mínimo de associados(as);

Art. 19. As Secretarias Estaduais/Distrital serão administradas por, no mínimo, um/uma Secretário(a) Estadual, um/uma Secretário(a)-Adjunto(a) e um/uma Tesoureiro(a), eleitos(as) pelos(as) associados(as) com direito a voto, quites com a entidade e domiciliados no Estado.

Parágrafo primeiro. Os(as) Associados(as) elegíveis e com direito a voto deverão estar quites com suas obrigações junto à Entidade e o presente Estatuto.

Parágrafo segundo. A Diretoria Nacional nomeará os membros eleitos(as) das Secretarias Estaduais/Distrital para o mandato de dois anos por meio de portaria publicada na página do CBCE.

Parágrafo terceiro. As Secretarias Estaduais/Distrital poderão nomear associados(as) para exercer funções específicas dentro da estrutura administrativa, para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo quarto. Caso não haja Secretaria em um Estado ou no Distrito Federal, a Diretoria Nacional poderá nomear uma Comissão Provisória para um mandato de 1 ano, durante o qual terá a tarefa de ampliar o quadro de associados(as) e convocar eleição.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3403693
Nº DE REGISTRO
10338
CONFERIDO POR
JULIANE APARECIDA RAMOS

Art. 20. Compete às Secretarias Estaduais/Distrital do CBCE:

a. Convocar reuniões estaduais do CBCE e fixar as datas para as suas próprias reuniões;

b. Apresentar à Diretoria Nacional relatório administrativo e financeiro devidamente comprovado

c. Promover as eleições para as Secretarias Estaduais/ Distrital do CBCE;

d. Zelar pelo cumprimento do Regimento das Secretarias Estaduais/Distrital do CBCE;

e. Consultar associados(as) no respectivo estado sobre temas pertinentes e, nos casos em que se fizer necessário, indicar associados(as) para representar a entidade em eventos;

f. Estar em permanente contato com os(as) associados(as) do CBCE no respectivo Estado/Distrito Federal;

g. Reunir-se, pelo menos, uma vez ao ano com associados(as) no respectivo Estado;

Art. 21. Os Grupos de Trabalho Temáticos, GTT, tendo sua estrutura e atribuições normatizadas em Regimento próprio, constituem-se em instâncias organizativas do CBCE com os seguintes objetivos:

a. Aglutinar pesquisadores(as) com interesses comuns de estudos e pesquisas;

b. Fomentar e organizar a reflexão, a produção e a difusão de conhecimento;

c) Subsidiar o CBCE com pareceres e estudos temáticos.

d) Submeter à Diretoria Nacional propostas de revisão/modificação do nome e/ou ementa do GTT que tenham sido amplamente discutidas com a comunidade do GTT, acompanhadas de justificativa fundamentada em dados acerca da produção interna do GTT nos Anais do CONBRACE/CONICE que ratificam a necessidade da mudança.

Parágrafo primeiro. Os GTT serão coordenados por uma Coordenação Geral, uma Coordenação Adjunta e um Comitê Científico escolhidos pelos seus pares para um mandato de dois (2) anos, em eleição aberta que deverá ser realizada por ocasião do CONBRACE/CONICE.

Parágrafo segundo. Só poderão ser escolhidos(as) para a Coordenação de GTT os(as) associados(as) com período de admissão no quadro associativo superior a noventa dias à data do pleito, exigindo-se o título acadêmico mínimo de Doutor.

Parágrafo terceiro. Só poderão ser escolhidos(as) para compor o Comitê Científico dos GTT, os(as) associados(as) com período de admissão no quadro associativo superior a trinta dias à data do pleito, exigindo-se o título acadêmico mínimo de Mestre.

Parágrafo quarto. A instituição e dissolução de Grupos de Trabalho Temáticos será da alçada da Diretoria Nacional, observados este Estatuto e o Regimento próprio dos Grupos de Trabalhos Temáticos-GTT.

1º RTDP PORTO ALEGRE - RS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 24 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3403693
Nº DE REGISTRO
10338
CONFERIDO POR
JULIANE APARECIDA RAMOS

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 22. A eleição dos membros da Diretoria Nacional do CBCE será efetuada pela dinâmica de voto eletrônico e/ou por correspondência, garantido seu caráter secreto.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Nacional designará, por meio de portaria publicada três meses antes da data prevista para a posse, uma Comissão Eleitoral composta de cinco associados(as).

Parágrafo segundo. No ato da designação, a Diretoria Nacional indicará um dos membros da Comissão Eleitoral para a sua presidência.

Parágrafo terceiro. Candidatos(as) à eleição não poderão compor a Comissão Eleitoral.

Parágrafo quarto. Cada chapa inscrita na eleição poderá indicar um/uma representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo quinto. Nenhum membro da Diretoria Nacional poderá candidatar-se por mais de dois mandatos consecutivos ao mesmo ou a outro cargo.

Art. 23. São atribuições da Comissão Eleitoral:

a. Estabelecer o calendário do processo eleitoral;

b. Elaborar normas para a realização das eleições garantindo, para as inscrições das chapas, o prazo de três meses anteriores à data prevista para a posse;

c. Acompanhar a realização do processo eleitoral;

d. Decidir sobre recursos impetrados por associados(as) ou por chapas inscritas no pleito;

e. Dirimir dúvidas acerca do processo eleitoral, respondendo consultas feitas por associados(as) ou por chapa inscrita no pleito;

e. Apurar o resultado das eleições, encaminhando-o à Diretoria Nacional para as devidas providências;

f. Conduzir a sessão de posse da chapa eleita para a Diretoria Nacional por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo único. O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará por ocasião da posse da Diretoria Nacional eleita.

Art. 24. Poderão participar do processo eleitoral, como eleitores(as), os(as) associados(as) quites, com quitação realizada no mínimo 30 dias antes do pleito.

Art. 25. Em caso de não inscrição de Chapa para a eleição da nova Diretoria Nacional do CBCE, o processo eleitoral, sob a coordenação da mesma Comissão Eleitoral constituída pela Diretoria Nacional, poderá ser deflagrado e concluído no CONBRACE originariamente previsto.

Parágrafo Único. Não sendo possível a conclusão do processo aludido no caput deste Artigo, caberá à Assembleia Geral do CBCE, ordinariamente realizada ao longo do

1º RTDPJ PORTO ALEGRE RS

CONBRACE, estabelecer os procedimentos a serem observados de modo a evitar-se a vacância da Diretoria Nacional da entidade.

Art. 26. O Processo Eleitoral das Secretarias Estaduais/Distrital deverá obedecer ao previsto em seu respectivo Regimento, em conformidade com o estabelecido por este Estatuto.

Art. 27. O Processo de eleição da Coordenação, da Coordenação adjunta e dos Membros do Comitê Científico dos Grupos de Trabalho Temático será definido por seus pares a partir do que prevê este Estatuto e o Regimento próprio dos GTT.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio do CBCE será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações ou legados e demais bens adquiridos pela Entidade.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29. O CBCE terá, em conformidade com o que dispõe o Artigo 1° deste Estatuto, duração ilimitada podendo, entretanto, ser extinto a qualquer tempo por deliberação dos(as) associados(as) com direito a voto em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, destinando-se o seu patrimônio social e fundo de reserva, por deliberação de quatro-quintos (4/5°s) dos associados quites, à Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência, SBPC.

CAPÍTULO VIII

DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 30. O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro. Por ocasião da posse de nova diretoria, a Assembleia de associados aprovará a mudança de sede administrativa e/ou foro jurídico, conforme previsto no Artigo 1°. (incluído pela Assembleia Geral Ordinária em 04/09/2025)

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 30. Os(as) associados(as) da Entidade não respondem pelas obrigações sociais da mesma.

1° RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 25 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Art. 31. É vetada a remuneração de cargos de todas as instâncias organizativas do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, pelo exercício de suas funções, sendo proibida a distribuição de dividendos, de bonificações ou vantagens sob qualquer pretexto.

Art. 32. Os recursos do CBCE deverão ser utilizados integralmente na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 33. É obrigatória para efeito contábil, financeiro e jurídico a assinatura conjunta de, no mínimo, dois membros da Diretoria Nacional.

Art. 34. Este Estatuto passa a vigorar na data de aprovação da assembleia ocorrida no Auditório da Escola de Aplicação da FEUSP: Av. da Universidade, Tv. 11, 220 - Vila Universitária, São Paulo - SP, 05508-040. 04 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDNALDO DA SILVA PEREIRA FILHO
Data: 22/12/2025 12:33:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3403693
Nº DE REGISTRO
10338
CONFERIDO POR
JULIANE APARECIDA RAMOS

Ednaldo da Silva Pereira Filho

Presidente do CBCE – Gestão 2025-2027

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: JRP72024
Cód.Seg: 7945.8804.1956.5873
Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Juliane Aparecida Ramos da sil - Auxiliar Admini
Prot. Nº 3403693, Reg. 10338, Data 08/01/2026
Qtde.Atos: 009
6101-0:1 / 8701-7:1 / 8101-8:7

Anderson Fernandes A. Junior
Oficial Substituto Interino

Emol.R$271,73+Recompe R$20,49+TFJ R$90,70
+ ISS:R$0,00+ FIC:R$0,00
R$ Total = R$382,92
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br
Oficial Subst Interino:Anderson Fernandes Alves Junior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B.tibery Uberlândia-MG

1º RTDPJ
PORTO ALEGRE RS

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666
Oficial Registrador: Sérgio Mersserschmidt

CERTIDÃO

Certifico que foi inscrita a associação denominada "COLEGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE", e Protocolado sob o nº 1812924 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 25 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento registrado sob o nº 122505, em 05/03/2026. O referido é verdade e dou fé.

Bruno de Vasconcelos Correa-Escrevente Autorizado

Certidão PJ (33 páginas): R$ 448,80 (0449.04.2400001.25387 = R$ 5,50)
Busca: R$ 12,90 (0449.03.1700004.33814 = R$ 4,40)
Processamento eletrônico: R$ 7,30 (0449.01.2400001.64043 = R$ 2,20)
Registro: R$ 469,00
ISS: R$ 24,67
Total: R$ 505,77

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666
Oficial Registrador: Sérgio Mersserschmidt

AUTUAÇÃO

Protocolado hoje no Livro A-95, para inscrição sob o nº 1812924 em 09/02/2026. E registrada no Livro A-Eletrônico, sob nº de ordem 122505, em 05/03/2026. O referido é verdade e dou fé.

Bruno de Vasconcelos Correa-Escrevente Autorizado

Certidão PJ (33 páginas): R$ 448,80 (0449.04.2400001.25147 = R$ 5,50)
Exame documentos: R$ 62,80 (0449.04.2400001.25144 = R$ 5,50)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 93,60 (0449.04.2400001.25145 = R$ 5,50)
Digitalização: R$ 78,20 (0449.04.2400001.25146 = R$ 5,50)
Busca: R$ 12,90 (0449.03.1700004.33153 = R$ 4,40)
Processamento eletrônico: R$ 7,30 (0449.01.2400001.63614 = R$ 2,20)
Processamento eletrônico: R$ 7,30 (0449.01.2400001.63620 = R$ 2,20)
Conf. Documento Público: R$ 36,50 (0449.01.2400001.63615 = R$ 2,20)
Conf. Documento Público: R$ 36,50 (0449.01.2400001.63616 = R$ 2,20)
Conf. Documento Público: R$ 36,50 (0449.01.2400001.63617 = R$ 2,20)
Conf. Documento Público: R$ 36,50 (0449.01.2400001.63618 = R$ 2,20)
Conf. Documento Público: R$ 36,50 (0449.01.2400001.63619 = R$ 2,20)
Registro: R$ 747,40
ISS: R$ 39,25
Total: R$ 828,45